



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03066/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Gilvânia Ferreira de Assunção

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01147/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Gilvânia Ferreira de Assunção.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Luís Carlos de Assunção.
 - 3.2. Cargo: 2º Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 511.625-2.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 077/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 08 de fevereiro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de fevereiro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ cota vitalícia (R\$1.076,98) e cotas temporárias (R\$538,49).
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 27/30), a Auditoria questionou o nome da pensionista (no ato consta Gilvânia Ferreira de Assunção e no RG Gilvânia Ferreira da Silva) e o nome do servidor instituidor (no ato da pensão consta Luís Carlos de Assunção e no RG Luís Carlos de Assunção).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03066/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

A Certidão de Óbito (fl. 18) e a Certidão de Casamento à (fl. 19) comprovam que no matrimônio a Senhora Gilvânia Ferreira da Silva passou a usar o nome GILVÂNIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO e o nome do servidor instituidor passou a ser grafado com 'S', tudo como está na portaria (fl. 12).

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03066/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GILVÂNIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO (**Portaria – P – 077/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUÍS CARLOS DE ASSUNÇÃO, 2º Sargento, matrícula 511.625-2, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO